

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
Prefeitura Municipal de Ocara



**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1406.01/21-PE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210293**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01406001/21**

Aos 25 de Agosto de 2021, o Município de OCARA, com sede na AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e laboratorial, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: L C M FERREIRA FARMACIA; C.N.P.J. nº 35.019.206/0001-48, estabelecida à RUA DOUTOR PERGENTINO MAIA, 01530, GUAJERÚ, Fortaleza CE, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS CAUAN MENDES FERREIRA, C.P.F. nº 625.647.133-43.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00551	SORO GLICOSADO 5% 500ML. Soro glicosado 5% 500ml.	AMPOLA	6,600.00	3,960	26.136,00
00556	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML.	AMPOLA	36,000.00	3,900	140.400,00
00559	SORO GLICOSADO 5% 250ML. Soro glicosado 5% 250ml.	AMPOLA	600.00	3,800	2.280,00
00561	ÁGUA DESTILADA 1000ML. Água destilada 1000ml	AMPOLA	210.00	3,000	630,00
00557	SORO FRUTOSE 500 ML. Soro Frutose 500ml.	AMPOLA	1,200.00	3,000	3.600,00
00573	ÁGUA DESTILADA 10ML.	AMPOLA	40,000.00	0,510	20.400,00
00553	METRONIDAZOL 100ML INJ. Metronidazol 100ml inj.	FRASCO	2,200.00	4,800	10.560,00
00560	ÁGUA DESTILADA 500ML.	AMPOLA	540.00	2,000	1.080,00
00571	GLICOSE 25% 10ML. Glicose 25% 10ml.	AMPOLA	2,000.00	0,350	700,00
00572	GLICOSE 50% 10 ML.	AMPOLA	6,600.00	0,360	2.376,00
00562	MANITOL 20% 250ML. Manitol 20% 250ml.	AMPOLA	60.00	5,400	324,00
00565	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML.	AMPOLA	48,000.00	2,750	132.000,00
00558	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1:1 500ML. Soro glicofisiológico 1:1 500ml.	AMPOLA	6,600.00	3,960	26.136,00
00552	SORO RINGER C/LACTADO 500ML. Soro ringer c/lactato 500ml.	AMPOLA	6,600.00	3,900	25.740,00
00566	CLOR. DE SÓDIO 20% 10ML. Clor. de sódio 20% 10ml.	AMPOLA	200.00	0,600	120,00
00568	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML. Sulfato de magnésio 50% 10ml.	AMPOLA	120.00	1,750	210,00
00569	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML. Sulfato de magnésio 10% 10ml.	AMPOLA	120.00	0,650	78,00
00563	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 10ML. Soro fisiológico 0,9% 10ml.	AMPOLA	8,000.00	0,800	6.400,00
00570	CLOR. DE POTÁSSIO 6% XPE. Clor. De Potássio 6% xpe.	FRASCO	30.00	25,010	750,30
00567	CLOR. DE POTÁSSIO 10% 10ML.	AMPOLA	400.00	0,650	260,00
00564	SORO GLICERINA 12% 500ML.	AMPOLA	600.00	9,500	5.700,00
00555	SORO FISIOLÓGICO 9% 250ML.	AMPOLA	36,000.00	0,300	10.800,00
00554	LEVOFLOXACINO 5MG/ML 100ML.	FRASCO	120.00	21,830	2.619,60
00520	DIPROPIONATO E FOSFATO DE BETAMETASONA 1ML INJ. Dipropionato e fosfato de betametasona 1ml inj.	AMPOLA	120.00	7,500	900,00
00519	DEXA-CITONEURIN CX/3 AMPOLAS INJ. Dexa-citoneurin cx/3 ampolas inj.	CAIXA	24.00	9,500	228,00
00524	OXACILINA 500 MG INJ.	AMPOLA	24,000.00	2,990	71.760,00
00521	PIRACETAM 5ML INJ. Piracetam 5ml inj.	AMPOLA	120.00	3,250	390,00
00523	VITAMINA C INJ. Vitamina C inj.	BISNAGA	3,600.00	1,000	3.600,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA**  
**Prefeitura Municipal de Ocara**



00527	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML Enoxaparina 40mg/0,4ml.	FRASCO	300.00	22,950	6.885,00
00528	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG IV Sacarato de Hidróxido férrico 20mg IV.	AMPOLA	120.00	10,900	1.308,00
00517	CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) . 5.000 MCG + TIAMI NA (VITAMINA B1) 100 MG + PIRI Cianocobalamina (vitamina B12) . 5.000 mcg + tiamina (vitamina B1) 100 mg + piridoxina (vitamina B6) 100 mg.	AMPOLA	30.00	8,900	267,00
00525	VANCOMICINA 500MG Vancomicina 500mg.	AMPOLA	500.00	6,090	3.045,00
00518	CISATRACURIO 2MG/ML AMP 5ML	AMPOLA	300.00	4,900	1.470,00
00522	SUCCNILCOLINA 500MG	AMPOLA	120.00	29,900	3.588,00
00526	BUTIL ESCOPOL + DIPIRONA SODICA GOTAS	FRASCO	240.00	9,000	2.160,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>514.900,90</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE e a proposta da empresa classificada

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
Prefeitura Municipal de Ocara



em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, 25 de Agosto de 2021

  
Rui Azevedo Bandeira  
MUNICÍPIO DE OCARA  
C.N.P.J. nº 10.321.417/0001-00  
CONTRATANTE

  
LCM FERREIRA FARMACIA  
C.N.P.J. nº 35.019.206/0001-48  
CONTRATADO

Testemunha:1. Maya Victoria dos Santos Xavier CPF: 071.637.373-43

Testemunha:2. Ana Cláudia Gomes Lima CPF: 029.758.203-80

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE